

PERGUNTAS FREQUENTES



NOTA LEGAL

NOTA:

- ✓ **A denominação “Consumidor” se aplica às Entidades Beneficentes.**
- ✓ **Quando se fala em CPF... a regra se aplica ao CNPJ.**

1. O QUE É O NOTA LEGAL?

É um programa de estímulo à cidadania fiscal no Estado do Maranhão que tem por objetivo estimular os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra. Além disso, visa a gerar créditos aos consumidores e às Entidades sem fins lucrativos do Estado.

2. QUAIS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A PARTICIPAR?

A adesão ao Programa é obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado do Maranhão. Estão obrigados também, os estabelecimentos atacadistas que realizarem vendas diretamente para pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS.

3. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL VENDEDOR ESTÁ OBRIGADO A INDICAR MEU CPF NO DOCUMENTO FISCAL?

Sim. O estabelecimento comercial é obrigado a informar no documento fiscal o CPF do consumidor no momento da compra.

4. É NECESSÁRIO O ENVIO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS – DIEF E DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL?

Sim. O programa Nota Legal não dispensa as obrigações acessórias já existentes.

Nos casos dos documentos fiscais eletrônicos, o sistema deverá disponibilizar os dados da nota, assim que estiver autorizada.

5. COMO O ESTABELECIMENTO DEVE PROCEDER QUANDO O CONSUMIDOR NÃO TIVER OU NÃO INFORMAR O CPF?

O consumidor pessoa física não é obrigado a informar o CPF na hora da compra. Quando não for informado o CPF, o estabelecimento comercial poderá deixar essa informação em branco.

Ou

Poderá doar as notas fiscais para alguma das entidades beneficentes cadastradas no programa.

6. QUAL SERÁ O COMPROVANTE DO CONSUMIDOR NO MOMENTO DA COMPRA?

O documento que comprova que o consumidor informou o CPF/CNPJ na Nota é a própria Nota Fiscal desde que esteja impresso o CPF/CNPJ no documento.

7. QUAL O PRAZO PARA O REGISTRO DO DOCUMENTO FISCAL?

Os estabelecimentos devem efetuar o registro eletrônico dos seus documentos fiscais emitidos e transmiti-lo para a Secretaria da Fazenda, nos prazos a seguir indicados: DIEF (até o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal).

8. QUAL O PRAZO PARA A RETIFICAÇÃO DO DOCUMENTO?

O estabelecimento poderá retificar os documentos registrados na Secretaria da Fazenda através da DIEF a qualquer momento, preferencialmente antes da data do pagamento.

9. É NECESSÁRIO QUE O CONSUMIDOR ENVIE À SECRETARIA DA FAZENDA OS DOCUMENTOS FISCAIS COM INDICAÇÃO DO CPF/ CNPJ?

Não. O responsável pelo registro em prazo estabelecido por Lei é o estabelecimento comercial. O consumidor poderá acompanhar os devidos registros acessando o site do Programa: notalegal.sefaz.ma.gov.br. Somente para as Entidades Benéficas será autorizada a inserção de notas fiscais recebidas em doação.

10. O COMPROVANTE DE COMPRA DEVERÁ SER GUARDADO?

Sim. Mesmo após o registro do documento fiscal através da DIEF no sistema Nota Legal, há necessidade da guarda do comprovante. A guarda do documento fiscal se faz necessária para comprovar posse ou propriedade do bem adquirido. Além do que no caso de o estabelecimento não realizar o registro eletrônico, o documento fiscal poderá ser usado como comprovante na formalização da denúncia.

11. É NECESSÁRIO O MEU CADASTRO NO PROGRAMA? (CONSUMIDOR)

Mesmo que o consumidor não se cadastre, os créditos correspondentes continuarão sendo calculados pelo sistema. Porém, para consultar e utilizar os seus créditos, o consumidor deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastro na página do programa: notalegal.sefaz.ma.gov.br, preenchendo um formulário com dados pessoais. O acesso ao sistema se dará através da

atribuição de senha pessoal. Este procedimento é feito exclusivamente pela Internet.

12. CASO ESQUEÇA MINHA SENHA COMO DEVO PROCEDER PARA SOLICITAR NOVA SENHA?

*Os procedimentos para geração de senha no programa Nota Legal estão no **item 7** deste manual.*

13. CASO ESQUEÇA MINHA SENHA E NÃO RECEBO INFORMAÇÕES VIA EMAIL, COMO DEVO PROCEDER PARA SOLICITAR NOVA SENHA?

Caso o consumidor tenha solicitado envio de lembrete de senha ou envio de senha temporária e não ter recebido em seu email, deve ter ocorrido erro no email no momento de seu cadastramento e isto vai exigir, para sua segurança, que você compareça em uma de nossas agências de atendimento para efetuar alteração de senha no próprio sistema via rede da sefaz bem como se tenha esgotado as 4 tentativas o sistema bloqueará, automaticamente, a senha.

14. O CONSUMIDOR RESIDENTE EM OUTRO ESTADO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA?

Sim. O consumidor residente em outro Estado também poderá participar do Programa Nota Legal e receber créditos. Em relação às Entidades Beneficentes somente poderão participar as localizadas no território maranhense.

15. SOU OBRIGADO A INFORMAR MEU CPF NA HORA DA COMPRA?

O consumidor não é obrigado a fornecer seu CPF na hora da compra, entretanto, neste caso, não fará jus ao crédito e nem aos prêmios referentes aos sorteios ou bônus para troca por ingressos. Além disso, não terá direito a registrar reclamação.

16. POR QUE ALGUMAS OPERAÇÕES, COMO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS CANALIZADO OU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NÃO GERAM CRÉDITOS?

O Programa Nota Legal foi instituído com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil no momento da venda por empresa varejista. A legislação não abrange esses tipos de operações.

17. QUEM FARÁ JUS AO CRÉDITO?

Todas as pessoas físicas que possuam CPF, Entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na SEDES podem se beneficiar dos créditos.

18. A PARTIR DE QUAL VALOR DE COMPRAS NO DOCUMENTO FISCAL HAVERÁ CRÉDITO?

O documento fiscal poderá ter qualquer valor, entretanto o consumidor terá direito aos créditos proporcionais ao valor de suas compras. Para efeito do cálculo do crédito, o valor máximo do documento fiscal é de R\$8.000,00.

19. QUAL O VALOR DE CRÉDITO GERADO POR COMPRA?

O montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor do ICMS da operação própria destacado na nota fiscal será atribuído aos adquirentes de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Memória de Cálculo:

Uma compra de R\$500,00, tributada a 18%, gera o seguinte crédito:

$R\$500,00 \times 18\% = R\$90,00 \times 2\% = R\$1,80$ (Crédito previsto)

O montante correspondente a 3% (três por cento) do valor do ICMS da operação própria destacado na nota fiscal será atribuído exclusivamente aos adquirentes de mercadorias em comércio varejista de gêneros alimentícios, comércio varejista de autopeças e restaurantes.

Memória de Cálculo:

Uma compra de R\$500,00, tributada a 18%, gera o seguinte crédito:

$R\$500,00 \times 18\% = R\$90,00 \times 3\% = R\$2,70$ (Crédito previsto)

20. COMO PROCEDER PARA OBTER CRÉDITOS?

O consumidor deverá exigir, nos estabelecimentos comerciais participantes do Nota Legal, o documento fiscal no ato da compra, informando seu CPF ou CNPJ. Após os cálculos dos créditos, o consumidor deverá aguardar a liberação para utilização e selecionar uma das opções disponíveis no sistema.

No caso das Entidades, estas poderão receber créditos doados de consumidor cadastrado ou através da doação de notas fiscais efetivamente registradas.

21. SE O CONSUMIDOR ADQUIRIR MERCADORIA EM OUTRO ESTADO TEM DIREITO AO CRÉDITO?

Não. O direito ao crédito somente está previsto para aquisições ocorridas em estabelecimentos situados no Estado do Maranhão.

22. EM QUE SITUAÇÕES NÃO É GERADO O CRÉDITO?

O crédito não será gerado:

- *Para consumidores que sejam contribuinte inclusive aos enquadrado no SIMPLES Nacional;*
- *Para consumidores que sejam órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados e Municípios, exceto instituições financeiras;*
- *Em operações não tributadas pelo ICMS;*
- *Em operações cuja natureza não seja VENDA;*
- *Em operações de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado ou de serviços de comunicação;*
- *Em operação em que o documento emitido pelo estabelecimento não for hábil, não indicar corretamente o adquirente ou tiver sido emitido mediante dolo, fraude ou simulação.*
- *Para notas fiscais de serviços;*
- *No caso de estabelecimentos que não participam do Nota Legal (por exemplo: Indústria);*
- *No caso do estabelecimento não recolher o imposto devido no período de cálculo dos créditos;*
- *No caso do documento fiscal não indicar o CPF ou CNPJ do consumidor;*
- *Nas operações isentas, imunes ou sujeitas à substituição tributária.*

Principais produtos incluídos no regime da Substituição Tributária:

Automóveis, Motocicletas, Combustíveis, Cigarro, Medicamentos, Telefones e Smartphones, Cimento, Tintas e Vernizes, Pneus, Bebidas, Perfumaria, Picolés e Sorvetes, Lâminas e aparelhos de barbear, Lâmpadas, Pilhas e baterias, Rações, entre outros.

23. COMO FAÇO PARA CONSULTAR O MEU SALDO DE CRÉDITOS DISPONÍVEIS?

Basta acessar o sistema do Nota Legal, mediante CPF e senha do usuário, clicar em “Conta Corrente” e, em seguida, “Consultar”.

24. QUE PROVIDÊNCIAS DEVO TOMAR SE VERIFICO QUE NÃO RECEBI O CRÉDITO RELATIVO ÀS MINHAS COMPRAS?

Caso verifique que sua nota não consta na “Consulta de Documentos Fiscais” no site do Nota Legal, o consumidor poderá exercer sua cidadania e registrar uma reclamação contra o estabelecimento na ouvidoria do programa ou pelo email da coordenação: legal@sefaz.ma.gov.br

Cabe ressaltar que o estabelecimento comercial possui um prazo para registrar os documentos emitidos. O fato de não estar no portal não necessariamente indica que o estabelecimento esteja irregular.

25. NO CASO DE DEVOUÇÃO DE MERCADORIA, O DOCUMENTO FISCAL É CANCELADO? O QUE ACONTECE COM OS CRÉDITOS?

O documento fiscal continua válido, mas não haverá crédito ao consumidor.

26. A PARTIR DE QUANDO O CRÉDITO DE ICMS FICA DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO?

O credito é liberado para utilização em dois períodos:

Fevereiro	Créditos referentes aos documentos fiscais do 2º semestre do ano anterior.
Agosto	Créditos referentes aos documentos fiscais do 1º semestre do ano corrente.

Entretanto, a Sefaz está trabalhando para liberar e calcular estes créditos mensalmente.

27. QUAL É O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE NOTAS FISCAIS?

Prazo de 2 anos, contados da data em que tiver sido disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Maranhão.

28. QUAIS SÃO AS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE NOTA FISCAIS?

Atualmente, o sistema disponibiliza as seguintes formas de utilização do crédito:

Para pessoa física:

- Abatimento do IPVA;*
- Solicitar depósito dos créditos para uma conta corrente de titularidade do usuário;*
- Solicitar crédito na carteira de vale transporte;*
- Solicitar crédito em recarga de celular pré-pago.*

Para Entidades Beneficentes:

- Solicitar depósito dos créditos para uma conta corrente de titularidade da Entidade.

29. QUANTO TEMPO LEVA PARA QUE OS CRÉDITOS SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA APÓS A TRANSFERÊNCIA?

O prazo previsto é informado no momento da solicitação de transferência dos créditos e também na tela “Conta corrente”. Caso tenham sido informados dados incorretos, tais como: números de agência e conta ou cuja titularidade não seja do próprio consumidor, o valor será estornado para a conta corrente do programa.

30. CASO O ESTABELECIMENTO SE RECUSE A EMITIR O DOCUMENTO FISCAL COM O MEU CPF, QUE MEDIDAS DEVO TOMAR?

Se o estabelecimento se recusar a emitir o documento fiscal com o CPF, o consumidor poderá registrar uma reclamação no sistema do Nota Legal, no menu “Ouvidoria” > “Registro de Reclamação”.

31. NÃO CONSIGO VISUALIZAR MINHAS NOTAS FISCAIS NO SISTEMA NOTA LEGAL, O QUE DEVO FAZER?

Por Lei, o fornecedor tem um prazo de até dois meses para declarar os documentos fiscais de venda. Somente após esta declaração é que o consumidor visualizará suas notas fiscais no ambiente do programa. Recomenda-se o registro da reclamação somente após este prazo.

32. COMO PARTICIPAR DOS SORTEIOS?

Para participar dos sorteios, é necessário acessar o sistema do Nota Legal e realizar o cadastro. Será exibida uma tela em que você deverá aceitar os termos do Regulamento. O consumidor, que teve suas notas fiscais registradas e já aderiu aos sorteios, precisa apenas aguardar a disponibilização dos bilhetes pela SEFAZ e a realização do sorteio dos prêmios.

33. NÃO MARQUEI A OPÇÃO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO. O QUE DEVO FAZER PARA PARTICIPAR DOS SORTEIOS?

Você poderá reavaliar a sua opção de “Aceito” ou “Não Aceito” a qualquer momento, sendo que a escolha influencia todos os sorteios que ainda não iniciaram. Para isso, basta acessar o sistema Nota Legal, clicar em configurações e marcar a opção para aderir ao sorteio.

34. COMO SÃO GERADOS OS BILHETES ELETRÔNICOS?

Os bilhetes são gerados automaticamente pela Secretaria da Fazenda, ficando disponíveis para consulta no site do Nota Legal. Para consultar, é necessário que o consumidor seja cadastrado no sistema e possua uma senha.

35. QUAL O PRAZO DE VALIDADE DESSES BILHETES?

Os bilhetes valerão apenas para um único sorteio. Dessa forma, após realizado o sorteio, serão gerados novos bilhetes eletrônicos com base nas compras efetuadas no período de referência do próximo sorteio.

36. COMO SÃO SORTEADOS OS BILHETES PREMIADOS?

Os sorteios terão por base a extração do concurso da Loteria da Caixa Econômica Federal cuja hora, dia e número serão divulgados no site da Secretaria de Estado da Fazenda.

PARA SABER MAIS SOBRE O PROGRAMA CONSULTE O DEC. 30.989/15 e a PORTARIA 392/15, disponíveis no site em “Legislação”.